JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta de Capital Autorizado

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Data, Hora e Local: 23 de fevereiro de 2017, às 10:00 horas, na sede da JBS S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia").

Convocação: Convocação enviada por *e-mail* aos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, verificando-se, portanto, o *quórum* necessário para a instalação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Compareceu ainda, o Sr. **Khalil Kaddissi**; membro da administração da Companhia.

Composição da Mesa: Joesley Mendonça Batista, Presidente da Mesa; **Daniel Pereira de Almeida Araujo**, Secretário da Mesa.

Ordem do Dia:

De caráter informativo: apresentações sobre:

(i) partes relacionadas da Companhia; e

(ii) governança corporativa nas subsidiárias da Companhia e propostas de aperfeiçoamento do Estatuto Social da Companhia.

De caráter deliberativo: deliberar sobre:

(i) criação do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia nos termos do Artigo 19, XXX, do Estatuto Social da Companhia ("Comitê de Partes Relacionadas");

(ii) aprovação da minuta do Regimento Interno do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia ("Regimento");

(iii) aprovação da minuta da Política Para Transações Com Partes Relacionadas da Companhia ("Política");

(iv) renovação do limite da alçada da Diretoria da Companhia para prática dos atos previstos no Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia;

(v) operação entre partes relacionadas, com a celebração de contrato entre a Companhia e a **Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.** referente à industrialização do sabonete em barras "Francis" ("Contrato Flora");

(vi) aprovação da incorporação, pela Companhia, da **Friboi Trade Exportação e Importação Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°2391, conjunto 121, 12° andar, Edifício Jaguari, Sala 02, Jardim Paulistano, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-000 ("Friboi Trade"); e

(vii) convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

Deliberação:

De caráter informativo: o Diretor Jurídico de Societário e Estrutura da Companhia, Sr. **Khalil Kaddissi**, realizou apresentações sobre:

(i) partes relacionadas da Companhia, abordando análises das melhores práticas de mercado e da legislação atualizada sobre a matéria; e

(ii) governança nas subsidiárias da Companhia e propostas de aperfeiçoamento do Estatuto Social da Companhia, abordando análises das melhores práticas de mercado e da legislação atualizada sobre a matéria.

Em seguida às apresentações, os membros do Conselho de Administração realizaram questionamentos sobre os assuntos, sendo que estes foram plenamente esclarecidos pelo Sr. **Khalil Kaddissi**.

De caráter deliberativo: Após ocorridos os fatos acima, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade:

(i) aprovar a criação do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia, com a seguinte composição: Srs. (1) **Sérgio Roberto Waldrich** (membro independente do Conselho de Administração da Companhia); (2) **Paulo Sérgio Dortas** (membro independente do Comitê de Auditoria da Companhia); (3) **Eliseo Santiago Perez Fernandez** (Diretor de Administração e Controle da Companhia); (4) **membro rotativo** (membro da administração e da área de negócio da Companhia envolvido na negociação do contrato com parte relacionada à ser apreciado em cada reunião do Comitê) (membros) e o Sr. **Daniel Pereira de Almeida Araujo** (secretário);

(ii) aprovar o Regimento, nos termos do Anexo I à presente ata;

(iii) aprovar a Política, nos termos do Anexo II à presente ata;

(iv) ratificar e fixar os seguintes valores de alçada da Diretoria da Companhia para a prática dos atos previstos nos incisos **(XVII)**, **(XX)**, **(XXI)**, **(XXII)**, e **(XXIV)** do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia: **(XVII)** O equivalente a US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte americanos), por operação, para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado, para os membros da Diretoria da Companhia e suas subsidiárias no Brasil e no exterior; **(XX)** *(a)* o equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de aluguel de plantas industriais, e *(b)* o equivalente a US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte americanos), para aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, para os membros da Diretoria da Companhia e suas subsidiárias no Brasil e no exterior; **(XXI)** O equivalente a US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte americanos), por operação, para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, para os membros da Diretoria da Companhia e suas subsidiárias no Brasil e no exterior; **(XXII)** *(a)* O equivalente a US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte americanos), por operação, para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias ou de qualquer subsidiária da Companhia no Brasil e no exterior; e *(b)* o equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por ano, para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e a prestação de fiança, pela Companhia, em contratos de locação em favor de seus empregados e/ou de empregados de empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) pelo período que perdurar seu contrato de trabalho, para os membros da Diretoria da Companhia e suas subsidiárias no Brasil e no exterior; e **(XXIV)** O equivalente a US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte americanos), por operação, para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, para os membros da Diretoria da Companhia e suas subsidiárias no Brasil e no exterior;

O Conselho de Administração da Companhia ratifica todos os atos efetuados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia que tenham sido realizados dentro dos limites de alçada acima descritos e que tenham sido realizados entre o período de 1º de janeiro de 2017 até a data desta reunião;

(v) aprovar a celebração do Contrato Flora, por considerar que a operação encontra-se dentro dos parâmetros usuais de mercado, sendo que nesta deliberação o Sr. **Joesley Mendonça Batista** absteu-se de deliberar em função do cargo de Diretor Presidente que ocupa na Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.;

(vi) por fim, os Conselheiros passaram a discutir a incorporação da Friboi Trade. Para tanto, foi convidado a participar da Reunião do Conselho de Administração o Sr. **Florisvaldo Caetano de Oliveira**, membro do Conselho de Fiscal da Companhia. Após a realização de uma apresentação

sobre o assunto, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, manifestaram-se favoravelmente à aprovação, pelos acionistas da Companhia: *(a)* da ratificação da contratação, pela administração da Companhia, da **APSIS Consultoria Empresarial Ltda.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Friboi Trade, a ser elaborado com base em balanço específico no qual os bens e direitos foram avaliados pelo valor contábil com base nos critérios previstos na legislação aplicável ("Laudo de Avaliação"); *(b)* do Laudo de Avaliação; e *(c)* da incorporação da Friboi Trade pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Friboi Trade Exportação e Importação Ltda. pela JBS S.A.; e

(vii) aprovar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre o item **(vi)** acima.

Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração deliberaram consignar em ata o esclarecimento de que o Sr. **Norberto Fatio** foi eleito como membro independente do Conselho de Administração da Companhia em 08 de fevereiro de 2017 em substituição ao Sr. **Marcio Percival Alves Pinto** que renunciou ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia em 24 de janeiro de 2017.

Ata em Forma de Sumário: Foi autorizada pelo Conselho de Administração a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Joesley Mendonça Batista; **Wesley Mendonça Batista**; **José Batista Sobrinho**; **Humberto Junqueira de Farias**; **Tarek Mohamed Noshy Nasr Mohamed Farahat**; **Sérgio Roberto Waldrich**; **Claudia Silva Araujo de Azeredo Santos**; **Mauricio Luis Luchetti** e **Norberto Fatio**.

Certifico que a presente é cópia integral da Ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2017.

Daniel Pereira de Almeida de Araujo
Secretário da Mesa

Anexo I

Regimento Interno do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia

Capítulo I – Definição

Artigo 1º. O presente Regimento Interno do Comitê de Partes Relacionadas ("Regimento"), organizado em conformidade com do Estatuto Social da JBS S.A. ("Companhia"), e da Política com Partes Relacionadas, estabelece procedimentos para o funcionamento deveres e responsabilidades do Comitê de Partes Relacionadas instalado em caráter permanente por deliberação do Conselho de Administração ("Conselho").

Capítulo II – Objetivos do Comitê de Partes Relacionadas

Artigo 2º. O Comitê de Partes Relacionadas, como órgão consultivo, possui funções técnicas que têm por finalidade tornar a atuação do Conselho mais eficiente, potencializando as discussões estratégicas com recomendações fundamentadas, auxiliando no desempenho das funções legais e estatutárias do Conselho.

Parágrafo 1º. O Comitê de Partes Relacionadas visa a assegurar que as transações da Companhia e de suas controladas e coligadas, envolvendo partes relacionadas ("Partes Relacionadas", conforme definido abaixo) sejam realizadas levando em consideração em primeiro lugar o melhor interesse da Companhia, em condições ordinárias de mercado, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético, em conformidade com a legislação vigente e em termos não menos favoráveis à Companhia do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

Parágrafo 2º. São consideradas Partes Relacionadas à Companhia as pessoas físicas ou jurídicas:

a) que direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários: i) controlem, forem controlados por, ou estiverem sob controle comum da Companhia; ou ii) tenham interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia;

b) que forem coligadas da Companhia, conforme Lei n° 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

c) que forem consideradas pessoas chave, ou seja, aquelas que exerçam cargo de administração da Companhia, de suas controladas ou de seus controladores;

d) que forem, em relação a qualquer pessoa mencionada na alínea “a” ou “c”: i) cônjuge ou companheiro; ii) ascendente consanguíneo (tais como, pais, avós, bisavós e etc) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as); ii) descendente consanguíneo (tais como, filhos(as), netos(as) e etc) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras, genros e etc); e iii) os colaterais até o 2º grau, sejam consanguíneos (tais como, irmãos(as) e etc) ou por afinidade (tais como, cunhados(as), concunhados(as) e etc);

e) que sejam controladas por qualquer pessoa referida na alínea “c” ou “d”;

f) de cujo capital participe com mais de 10% (dez por cento), direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas “c” ou “d”; e

g) qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da Companhia.

Parágrafo 3º. O termo “Transações” inclui, entre outros: (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (b) prestação ou recebimento de serviços; (c) arrendamentos; (d) transferências de bens, direitos e obrigações; (e) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (f) assunção de compromissos; (g) liquidação de passivos; e (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza.

Parágrafo 4º. Em decorrência da consolidação financeira de todas as controladas diretas e indiretas no resultado consolidado da Companhia, não estão incluídas no termo “Transações”: (a) os empréstimos, mútuos e/ou adiantamentos realizados no curso ordinário dos negócios e envolvendo a Companhia e suas controladas sem participação societária de terceiros; e (b) as operações envolvendo compra e venda de produtos no curso ordinário dos negócios e envolvendo a Companhia e suas controladas sem participação societária de terceiros.

Parágrafo 5º. As Transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

Artigo 3º. O Comitê de Partes Relacionadas deverá seguir e respeitar os objetivos para os quais foram criados, mantendo-se fiel aos assuntos que lhes competem, evitando tratar de temas alheios a seus objetivos ou invadir o fórum de discussão de outro comitê ou órgão de administração da Companhia.

Parágrafo 1º. As recomendações do Comitê de Partes Relacionadas não são vinculantes, de forma que apenas o Conselho poderá tomar decisões.

Capítulo III – Competência

Artigo 4º. Compete ao Comitê de Partes Relacionadas:

a. Elaborar o Regimento Interno disciplinador do seu funcionamento submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

b. Analisar, monitorar e recomendar ao Conselho a aprovação de Política de Transação com Partes Relacionadas ("Política"), bem como propostas de revisão desta Política, ambas através de proposta elaborada pela Diretoria da Companhia;

c. Analisar, monitorar e recomendar o processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços, ou qualquer forma de contratação ou assunção de responsabilidades, dívidas ou obrigações da Companhia e suas controladas para contratos que envolvam Partes Relacionadas, garantindo que sejam observadas as condições de mercado, conforme previstas na Política;

d. Atuar com independência e propor solução sempre que houver divergência entre a Companhia e qualquer das Partes Relacionadas em qualquer operação, negócio, contrato ou transação;

e. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com o Relatório Anual da Administração, contendo a descrição das suas atividades, os resultados e conclusões e recomendações feitas; e

f. Estabelecer regras operacionais complementares para o seu funcionamento, que deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Requisitos

Artigo 5º. Os membros do Comitê de Partes Relacionadas poderão ser eleitos e destituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

Mandato

Artigo 6º. Os membros do Comitê de Partes Relacionadas serão indicados pelo Conselho de Administração e terão mandato máximo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Composição

Artigo 7º. O Comitê de Partes Relacionadas compõe-se de no mínimo de 4 (quatro) membros, a serem indicados pelo Conselho de Administração, sendo que o Comitê de Partes Relacionadas deve ser integrado por 2 (dois) membros independentes (um membro independente do Conselho de

Administração e um membro independente do Comitê de Auditoria) e 2 (dois) membros da administração da Companhia (sendo 1 (um) o Diretor Estatutário de Administração e Controle da Companhia e outro 1 (um) membro da área de negócio da Companhia envolvido na negociação do contrato com parte relacionada à ser apreciado em cada reunião do Comitê de Partes Relacionadas).

Requisitos

Artigo 8º. Somente podem ser eleitas para compor o Comitê de Partes Relacionadas, pessoas físicas que possuam qualificação técnica para o cargo indicado. Após a nomeação dos membros, cada um deverá firmar o termo de confidencialidade e responsabilidade administrativa, bem como termo se obrigando a declarar situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer.

Parágrafo 1º. Além dos requisitos especificados acima, os membros do Comitê de Partes Relacionadas devem atender aos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal da Companhia para compor qualquer dos órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, na forma prevista no parágrafo segundo do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo V – Deveres dos Membros do Comitê de Partes Relacionadas

Artigo 9º. Os membros do Comitê de Partes Relacionadas eleitos deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídas aos administradores da Companhia nos Artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades por Ações. Outrossim, é dever de cada membro:

a. Participar das reuniões do Comitê de forma ativa e diligente, preparando-se previamente com o exame dos documentos postos à sua disposição;

b. Atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê de Partes Relacionadas possa atingir a sua finalidade;

c. Manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;

d. Observar e respeitar a Política com Partes Relacionadas, o Código de Conduta e demais Códigos e Políticas da Companhia e envidar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das melhores práticas de Governança Corporativa pela Companhia;

e. Declarar-se impedido previamente a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar das discussões e da votação;

f. Manter o coordenador do Comitê de Partes Relacionadas informado sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem da Companhia, de seus controladores, controladas e/ou coligadas;

g. Antes da reunião da qual estará impedido de participar informar a justificativa para a sua ausência naquela reunião; e

h. Acatar as deliberações emanadas pelo Conselho.

Capítulo VI – Coordenador e Vice Coordenador

Artigo 10º. Na mesma reunião em que o Conselho nomear os membros do Comitê de Partes Relacionadas, deverá eleger, dentre os membros independentes o seu respectivo coordenador ("Coordenador").

Artigo 11º. Na primeira reunião do Comitê de Partes Relacionadas a ser realizada após a eleição dos seus membros pelo Conselho, estes elegerão, entre os seus demais membros, o seu Vice Coordenador.

Atribuições do Coordenador

Artigo 12º. O Coordenador tem as seguintes atribuições:

a. Propor o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada exercício;

b. Propor a agenda anual de governança no início de cada exercício;

c. Convocar as reuniões ordinárias, conforme definição da agenda anual de governança, e as reuniões extraordinárias, quando (i) necessário conforme previsto na Política ou (ii) demandado pelo Conselho;

d. Coordenar as reuniões e as atividades do Comitê assegurando sua eficácia e bom desempenho;

e. Prestar contas ao Conselho, trimestralmente, sobre os trabalhos realizados pelo Comitê, sendo que tal prestação de contas dar-se-á por meio de tema a ser pautado na agenda ordinária do Conselho;

f. Representar o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão de governança da Companhia, quando necessário;

g. Contribuir para a eficiência das atividades e para a avaliação do Comitê;

h. Elaborar e propor para deliberação do Comitê um relatório sumário de atividades tomadas no exercício, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 34º deste Regimento; e

i. Cumprir e fazer cumprir a Política com Partes Relacionadas da Companhia e este Regimento Interno do Comitê de Partes Relacionadas.

Atribuições do Vice Coordenador

Artigo 13º. Além de substituir o Coordenador em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo, compete ao Vice Coordenador do Comitê auxiliá-lo na execução de suas atribuições, quando por ele solicitado.

Capítulo VII – Secretaria de Governança

Artigo 14º. A Companhia designará uma Secretaria de Governança para as reuniões do Comitê de Partes Relacionadas, que terá as seguintes atribuições:

a. Monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando a agenda ordinária de governança, as solicitações de membros do Comitê de Partes Relacionadas ou do Conselho e as eventuais pendências;

b. Providenciar o envio das convocações, pauta e eventuais materiais de apoio de cada reunião aos membros do Comitê de Partes Relacionadas e garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;

c. Secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e, após revisão do Coordenador e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas e formar o respectivo livro, mantendo-o sob sua guarda;

d. Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios ao Conselho e outros documentos de interesse dos membros do Comitê de Partes Relacionadas;

e. Elaborar, gerir e coletar assinaturas na lista de presença dos participantes das reuniões do Comitê de Partes Relacionadas;

f. Organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelos órgãos de governança; e

g. Auxiliar o Coordenador do Comitê de Partes Relacionadas em suas funções.

Capítulo VIII – Vacância Definitiva

Artigo 15º. Em caso de vacância definitiva (renúncia, destituição e impedimento permanente) de membro do Comitê, será convocada reunião do Conselho para a indicação de novo membro, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento e em todos os documentos societários da Companhia (Estatuto Social e Acordos de Acionistas, quando existentes), no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência da vacância.

Artigo 16º. O membro de Comitê será automaticamente desligado em caso de renúncia, impedimento definitivo ou ausência sem justificativa em 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo 1º. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Coordenador, informando os motivos, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

Parágrafo 2º. No caso de vacância do cargo de Coordenador, a coordenação será exercida pelo Vice Coordenador ou, no caso de vacância do Coordenador e do Vice Coordenador, por um coordenador interino indicado pela maioria dos membros do Comitê até a eleição do novo Coordenador. O Conselho elegerá o novo Coordenador para assumir os trabalhos do Comitê no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência da vacância.

Capítulo IX – Reuniões e Normas de Funcionamento

Calendário

Artigo 17º. O Comitê de Partes Relacionadas será de caráter permanente, mas não terá reunião ordinária, atuando apenas extraordinariamente, sempre que necessário para discutir assuntos vinculados às competências do Comitê, conforme previsto neste Regimento e na Política.

Convocação

Artigo 18º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por correio eletrônico (e-mail). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião.

Dispensa de Convocação

Artigo 19º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê, podendo ser realizadas de forma presencial ou via eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico (e-mail)) de acordo com a conveniência e oportunidade.

Extrapauta

Artigo 20º. A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros do respectivo Comitê.

Material de Apoio

Artigo 21º. Com a mesma antecedência mínima de envio da convocação, conforme indicado no Artigo 18º deste Regimento, serão enviados todos os materiais relativos aos assuntos que forem objeto da ordem do dia da reunião do Comitê, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

Parágrafo 1º. Caso os membros do Comitê não recebam os documentos tempestivamente, conforme indicado no Artigo 21º deste Regimento, poderá ser requerido por qualquer membro que o referido item seja discutido na próxima reunião. A decisão pela manutenção ou não do referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião.

Parágrafo 2º. As matérias extraordinárias submetidas à recomendação do Comitê serão designadas por meio de definição da demanda em ata de reunião do Conselho.

Local das Reuniões

Artigo 22º. As reuniões realizadas de forma presencial do Comitê serão realizadas nas dependências da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Coordenador poderá convocar a reunião em lugar diverso, desde que o custo de tal mudança esteja previsto no orçamento e o local constante no aviso de convocação.

Quórum de Instalação

Artigo 23º. As reuniões do Comitê somente se realizarão com a presença da maioria dos membros, sendo facultada a participação por forma presencial ou via eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico (e-mail)), na forma do disposto no Artigo 24º deste Regimento. Se necessário, a reunião será transferida para nova data a ser sugerida pelo Coordenador do Comitê e acordada com todos os membros.

Participação e Reuniões Não Presenciais

Artigo 24º. Por proposta do Coordenador e sujeito à disponibilidade de infraestrutura a ser organizada pela Companhia, fica facultada a participação de membros do Comitê por forma presencial ou via eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico (e-mail)). Nesta hipótese, as deliberações serão válidas para todos os efeitos legais e incorporadas à ata da respectiva reunião, desde que o membro participante à distância receba, assine e retransmita a ata da reunião até o próximo dia útil ao da realização da reunião, ou aprove a ata por correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Único. O membro de Comitê que participar de forma não presencial deve comprometer-se expressamente e tomar as medidas necessárias para impedir que terceiros, do seu conhecimento, assistam à reunião.

Convidados

Artigo 25º. O Comitê poderá convidar Consultores, Diretores Executivos ou colaboradores da Companhia para participar da reunião do Comitê cuja participação do convidado seja necessária para auxiliar nos trabalhos do Comitê. Tais convidados permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada, não participando das recomendações emitidas pelo Comitê nem implicando em sua integração ao Comitê.

Parágrafo Único. A participação de qualquer convidado nas reuniões do Comitê deve ser aprovada pelo Comitê previamente à realização de tal reunião.

Artigo 26º. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê, recomendada pela maioria de seus membros, deverá ser requisitada ao Conselho que a deliberará e estabelecerá os critérios e condições da contratação.

Manifestação de Voto

Artigo 27º. Cada membro do Comitê terá direito a 01 (um) voto, sendo atribuído ao Coordenador o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Quórum de Deliberação

Artigo 28º. As recomendações do Comitê serão tomadas pela maioria de votos dos membros e as transações com Partes Relacionadas somente serão consideradas referendadas pelo Comitê caso os 2 (dois) membros independentes tenham se manifestado favoravelmente, devendo ser excluídos, em qualquer um desses casos, os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia.

Conflito de Interesses

Artigo 29º. As recomendações dos membros do Comitê deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia, de modo que os membros deverão ser independentes com relação à matéria objeto de recomendação. Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outro membro manifestá-lo, caso o mesmo não o faça.

Parágrafo 1º. Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro de Comitê poderá participar de deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Parágrafo 2º. É vedado aos membros intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na recomendação a respeito do conflito de interesses tomada pelos demais membros do Comitê, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

Artigo 30º. Todas as matérias de deliberação do Conselho que envolvam situações de potencial conflito de interesses deverão ser pautadas para análise e recomendação do Comitê de Partes Relacionadas, não eximindo a possibilidade de ser pautada para análise e recomendação dos demais Comitês, quando relacionar-se às competências destes Comitês.

Atas de Reunião e Relatórios

Artigo 31º. As reuniões deverão ser transcritas em atas de forma sucinta e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros e eventuais convidados presentes, recomendações emitidas, eventuais situações de conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidades e prazos.

Parágrafo 1º. As atas das reuniões deverão ser lidas, aprovadas e assinadas ao final da própria reunião ou durante o início da reunião subsequente. Se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas ou solicitadas pelo Comitê.

Parágrafo 2º. Eventuais dissidências e respectivos fundamentos deverão constar de eventuais relatórios e/ou propostas.

Suspensão das Reuniões

Artigo 32º. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação da maioria dos membros presentes do Comitê.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da reunião, o Coordenador ou, na sua ausência, o Vice Coordenador ou o membro indicado interinamente para a coordenação deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Capítulo X – Interação com os Demais Órgãos da Companhia

Artigo 33º. Quando necessário, conforme indicado pela administração da Companhia, o Coordenador representará o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão de governança da Companhia.

Artigo 34º. O Coordenador deverá reportar ao Conselho as recomendações e atividades desempenhadas pelo Comitê, sendo obrigatório o envio das atas das reuniões, estudos, apresentações e demais documentos utilizados durante as reuniões.

Parágrafo Único. Anualmente, por ocasião da elaboração do Relatório da Administração, o Comitê deverá elaborar e submeter ao Conselho relatório escrito sumarizando suas atividades desenvolvidas durante o exercício findo, bem como as eventuais recomendações de destaque que tenha apresentado.

Artigo 35º. A Companhia poderá disponibilizar aos membros do Comitê, caso solicitado, trechos das atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal que forem aplicáveis às atribuições do Comitê. A Companhia deverá fornecer aos membros do Comitê as informações necessárias para o desempenho das funções do Comitê, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Capítulo XI – Orçamento, Remuneração e Despesas

Artigo 36º. O orçamento anual do Comitê será aprovado pelo Conselho, junto do orçamento anual da Companhia.

Artigo 37º. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê, os quais não terão isoladamente ou em conjunto, qualquer atribuição na administração da Companhia, exceto em função de outros cargos que estes ocupem na Companhia.

Artigo 38º. Os membros nomeados para o Comitê poderão receber remuneração pelas atividades prestadas no âmbito deste órgão de assessoramento.

Artigo 39º. A Companhia deverá providenciar o reembolso de despesas de locomoção, hospedagem e refeição incorridas para a participação dos membros nas reuniões, devidamente comprovadas e respeitadas às políticas de reembolso da Companhia.

Capítulo XII – Disposições Gerais

Alteração

Artigo 40º. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho, mediante proposta do Coordenador e com aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Casos Omissos

Artigo 41º. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho para resolução.

Vigência

Artigo 42º. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

***

Anexo II

Política Para Transações Com Partes Relacionadas da Companhia

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política para transações com partes relacionadas ("Política") institui os procedimentos a serem observados pela JBS S.A. ("Companhia") e suas controladas e coligadas, assim como pelos seus colaboradores, administradores e acionistas, em transações com partes relacionadas, assegurando o melhor interesse da Companhia, a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e observa as disposições previstas na legislação aplicável, em seu Estatuto Social, acordo de acionistas em vigor, normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da BM&FBovespa, e regras estatutárias da Companhia em relação às transações com partes relacionadas.

2. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

2.1. Em conformidade com as definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM, conforme Deliberação nº 642/10, são consideradas como Parte Relacionada à Companhia as pessoas físicas e/ou jurídicas:

a) que direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários: i) controlem, forem controlados por, ou estiverem sob controle comum da Companhia; ou ii) tenham interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia;

b) que forem coligadas da Companhia, conforme Lei n° 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

c) que forem consideradas pessoas chave, ou seja, aquelas que exerçam cargo de administração da Companhia, de suas controladas ou de seus controladores;

d) que forem, em relação a qualquer pessoa mencionada na alínea "a" ou "c": i) cônjuge ou companheiro; ii) ascendente consanguíneo (tais como, pais, avós, bisavós e etc) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as); ii) descendente consanguíneo (tais como, filhos(as), netos(as) e etc) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras, genros e etc); e iii) os colaterais até o 2º grau, sejam consanguíneos (tais como, irmãos(as) e etc) ou por afinidade (tais como, cunhados(as), concunhados(as) e etc);

e) que sejam controladas por qualquer pessoa referida na alínea "c" ou "d";

f) de cujo capital participe com mais de 10% (dez por cento), direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas “c” ou “d”; e

g) qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da Companhia.

3. DEFINIÇÕES DE CONDIÇÕES DE MERCADO E MONTANTE RELEVANTE

3.1. Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado à época de sua realização); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia e suas controladas e coligadas com terceiros, observando-se sempre o melhor interesse da Companhia.

3.2. Montante Relevante: considerar-se-á Montante Relevante, as transações que atingirem montante igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por período de 12 (doze) meses, em conjunto ou individualmente consideradas.

3.2.1. O termo “transações” inclui, entre outros: (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (b) prestação ou recebimento de serviços; (c) arrendamentos; (d) transferências de bens, direitos e obrigações; (e) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (f) assunção de compromissos; (g) liquidação de passivos; e (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza.

3.2.2. Em decorrência da consolidação financeira de todas as controladas diretas e indiretas no resultado consolidado da Companhia, não estão incluídas no termo “transações”: (a) os empréstimos, mútuos e/ou adiantamentos realizados no curso ordinário dos negócios e envolvendo a Companhia e suas controladas sem participação societária de terceiros; e (b) as operações envolvendo compra e venda de produtos no curso ordinário dos negócios e envolvendo a Companhia e suas controladas sem participação societária de terceiros.

3.2.3. As transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

4. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

4.1. Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

a) as transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia;

b) as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc;

c) deve ser demonstrado de forma expressa as razões que levaram a Companhia a não contratar com terceiros, bem como as condições de mercado;

d) as transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Companhia, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis; e

e) as transações devem ter sido previamente analisadas pelo Comitê de Partes Relacionadas da Companhia.

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

5.1. Todas as transações, independentemente do valor, serão analisadas pelo Comitê de Partes Relacionadas.

5.1.1. Nas hipóteses em que: (a) o Comitê de Partes Relacionadas não recomende a celebração de determinado contrato entre Partes Relacionadas; e (b) nas transações cujo valor atinja o Montante Relevante, tais casos serão submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia que se manifestará expressamente sobre sua contratação ou não. O Conselho de Administração terá acesso à pauta da reunião, bem como a todos os documentos relacionados à transação entre Partes Relacionadas, incluindo-se a análise efetuada pelo Comitê de Partes Relacionadas com, no mínimo, 07 (sete) dias corridos de antecedência à realização da reunião do Conselho de Administração da Companhia.

5.2. O Comitê de Partes Relacionadas terá um regimento interno próprio, o qual estabelecerá as diretrizes de seu funcionamento, seus membros serão eleitos e destituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

5.2.1. Os membros do Comitê de Partes Relacionadas serão indicados pelo Conselho de Administração e terão mandato máximo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

5.2.2. O Comitê de Partes Relacionadas será composto por 4 (quatro) membros, a serem indicados pelo Conselho de Administração, sendo que: 2 (dois) membros independentes (um membro do independente do Conselho de Administração e um membro independente do Comitê de auditoria) e 2 (dois) membros da Administração da Companhia (sendo 1 (um) o Diretor Estatutário de Administração e Controle da Companhia e outro 1 (um) membro da área de negócio da Companhia envolvido na negociação do contrato com parte relacionada à ser apreciado em cada reunião do Comitê de Partes Relacionadas).

5.3. Nos termos do regimento interno do Comitê de Partes Relacionadas, não existirão reuniões ordinárias no Comitê de Partes Relacionadas e este se reunirá sempre que (i) houver a necessidade, conforme solicitado pelo Conselho de Administração da Companhia, ou (ii) for verificado contrato com Partes Relacionadas na lista a ser enviada pela Gerência da equipe de Contratos.

5.3.1. A Gerência da equipe de Contratos da Companhia enviará, semanalmente, para o secretário do Comitê de Partes Relacionadas a lista de contratos em análise ("Lista de Contratos") para que verificado se algum contrato em negociação se enquadra no conceito de Partes Relacionadas.

5.4. As demais regras relativas à estrutura e funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas será definida em regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.5**.** Quaisquer um dos membros do Comitê de Partes Relacionadas deverá dar expresso conhecimento ao Conselho de Administração de quaisquer atos e/ou práticas que entenda estar em desacordo com esta Política.

6. IMPEDIMENTO

6.1. A administração da Companhia deverá respeitar o fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações da Companhia e análise prévia do Comitê de Partes Relacionadas, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

6.2. Nas situações nas quais as Transações entre Partes Relacionadas se enquadrem no subitem 5.1.1, descrito acima, ou seja, que necessitem de aprovação do Conselho de Administração da Companhia, caso haja algum membro do Conselho de Administração impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação e fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação.

7. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

7.1. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações), da Deliberação da CVM n° 642/10 e da Instrução CVM n° 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM n° 480") (esta última quando aplicável), a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão Companhia.

7.2. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis. Além de tal divulgação, a Companhia possui também o dever de promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas ao mercado, nos termos estabelecidos na Instrução CVM n° 480, quando aplicável.

8. ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEGISLAÇÃO COMPETENTE

8.1. A Política é originária da observância das exigências das regras da CVM, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa e da Lei das Sociedades por Ações, especialmente com relação ao dever de lealdade dos administradores da Companhia, e o abuso de voto e conflito de interesses dos acionistas.

9. PENALIDADES

9.1. As violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis às Partes Relacionadas da Companhia envolvidas em atos praticados em desacordo com esta Política.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. De modo a assegurar a evolução contínua das práticas da Companhia, o Comitê de Partes Relacionadas revisará esta Política periodicamente. O Conselho de Administração da Companhia será o órgão responsável pela aprovação de qualquer alteração a esta Política, de acordo com as propostas do Comitê.

10.2. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, assim como a instalação e operação do Comitê de Partes Relacionadas, até que haja deliberação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral (o que for aplicável,) em sentido contrário.

***